



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023
ABERTURA 19/12/2023
HORÁRIO: 08:30
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO CMEI OLAVO LIODONIO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas, do dia 19 de dezembro de 2023, no Departamento de Licitação junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, sita na Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentos de habilitação e propostas financeiras para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO CMEI OLAVO LIODONIO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global sendo do tipo **menor preço**, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e condições deste Edital.

O recebimento dos envelopes, contendo a documentação de Habilitação e envelopes contendo a Proposta de Preços dar-se-á até às 08:30 horas, do dia 19 de dezembro de 2023, no Departamento de Licitação, no endereço acima indicado.

A Abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na mesma hora e local mencionado acima. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO CMEI OLAVO LIODONIO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, de acordo com os anexos deste edital.

Anexo I - Modelo Proposta;

Anexo II - Minuta Contratual;

Anexo III - Modelo de Declaração de Menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato que invalide o CRC;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo.

Anexo VIII – Modelo de declaração de atendimento ao Decreto Federal nº 7.983/2013;

Anexo IX – Modelo de Planilha de Composição do BDI;

Anexo X – Modelo de declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Anexo XI – Modelo de declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
Anexo XII - Modelo de declaração de não visita técnica.

1.2. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como, atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, individualmente, desde que atendam ao objeto licitado, **com o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG**, não infrinjam o art.9º da Lei 8.666/93 e seguem às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderá participar da presente Concorrência a empresa:

2.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa;

2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2.2.5. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da obra ora contratados.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1. Declaração de Menor (conforme modelo constante do Anexo III);

3.1.2. Declaração de Inexistência de fato que invalide o CRC (conforme Anexo IV);

3.1.3. Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar (conforme Anexo V);

3.1.4. Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme Anexo VI);

3.1.5. Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (conforme Anexo X);

3.1.6. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme Anexo XI);

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. REGULARIDADE FISCAL

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- 3.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.3.4.** Certidão de regularidade de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 3.3.5.** Certidão negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal do Município sede da empresa participante;
- 3.3.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei 12.440/11. (www.tst.gov.br).

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Atestado de Visita (**facultativa**), fornecido pela Prefeitura, assinado pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e pelo Responsável da Empresa, o mesmo deverá apresentar documento que comprove a sua qualificação (Registro no CREA OU CAU) e vínculo - empregatício (Registro na Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço), ou o Sócio da empresa o qual deverá apresentar o contrato social juntamente com um documento de identificação, ou qualquer outro responsável pela empresa desde que apresente a procuração dando tais poderes para responder em nome da empresa. A visita poderá ser realizada nos dias 11/12/2023 a 15/12/2023 após agendamento no telefone: 37-3426-9113. A empresa licitante deverá apresentar junto ao envelope I (habilitação), o comprovante de visita técnica, sob pena de desclassificação.

3.4.1.1. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame, contemplando neste documento o objeto da presente licitação e o número do mesmo. (Modelo Anexo XII)

OBS: As visitas deverão ser agendadas com no mínimo 01 (um) dia de antecedência. 37-3426-9113

3.4.2. Prova de registro no CREA ou CAU, do profissional e da empresa demonstrando sua habilitação legal para conduzir as obras/serviços objeto deste Edital.

3.4.3. Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de publicação deste edital, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados (Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A) nas entidades profissionais competentes.

3.4.4. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços vigente.

3.4.5. O vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no preâmbulo deste Edital, até a data de apresentação das propostas.

3.5.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (com data de emissão não superior a 03 (três) meses).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação que justificará o ato.

3.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.8. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.7 e 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.10. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.11. O prazo de que trata o item 3.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.13. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Campos Altos - MG ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.14. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

3.15. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

3.16. A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

item 3.14, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

3.17. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo de Planilha da Proposta de Preço – Anexo I;

5.1.1. As propostas de preços deverão ser datilografadas ou processadas em computador em **papel timbrado da empresa licitante**, em língua portuguesa, com todas as páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado. Não deverão conter emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar obrigatoriamente:

5.1.2. Especificação completa dos serviços a serem realizados, conforme o Título I – Do Objeto, deste instrumento convocatório, indicando inclusive a marca e referência quando for o caso de acordo com o Anexo I deste Edital, em valores totais por item;

5.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, **sendo desconsiderada**, para efeito de julgamento, **a terceira casa decimal**.

5.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.1.5. **As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta, a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, informações do BDI (anexo IX) utilizado pela empresa e apresentar declaração de atendimento ao Decreto Federal nº 7.983/2013 (anexo VIII).**

5.1.6. Data e assinatura do representante legal da Licitante ou do procurador devidamente credenciado, com firma reconhecida;

5.1.7. A proposta total deverá referir-se a todo o objeto especificado.

5.1.8. Os preços deverão ser cotados considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.1.9. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.1.10. Os valores dos serviços ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis, exceto no caso de alterações na política econômica nacional, e se autorizado pelas autoridades competentes, nos índices que estas autorizem.

5.1.11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total da proposta apresentada pela licitante, fica facultado à licitante proceder à operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior contratação.

5.1.12. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado (s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

5.1.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.1.14. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, o critério da Comissão, ser relevada.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

6.2. A execução dos serviços será de empreitada por Preço Global.

6.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

6.5. A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada.

6.6. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.6.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.7. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.7 e 3.8., deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.7 e 3.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. O valor máximo previsto para a realização da obra objeto licitado é de: R\$ 677.156,05 (seiscentos e setenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos) – Conforme Cronograma físico financeiro.

8.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global constantes na planilha de custos, não excedam o limite dos valores estimados pelo Município, incluídas todas as despesas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 8.1., deste edital;

b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra.

c) alterar quantidade constante na planilha;

d) cotar valor global manifestamente inexecuível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93;

8.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9. DOS RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

9.1. A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo da página 1 deste Edital;
- b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo da página 1 deste Edital.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

9.3. Caberá à Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.4. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

9.5. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93, após a divulgação dos resultados no órgão da imprensa oficial.

9.6. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

9.7. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, **dirigidos ao Prefeito Municipal de Campos Altos, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, podendo ser protocolizados somente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos, na Rua Cornélia Alves Bicalho nº. 401, Centro, Campos Altos-MG.

9.8. Na hipótese de utilização do e-mail, os originais deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Campos Altos, não expirando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da ata a qual o licitante requer interpor o recurso, caso o e-mail seja enviado e o original não seja entregue em tempo hábil a CPL não se responsabilizará e terá como improcedente o documento por e-mail recebido.

9.9. A Prefeitura Municipal de Campos Altos não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura Municipal de Campos Altos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10. DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

10.5. Aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRA.

10.6. A empresa vencedora deverá apresenta a ART de execução no ato da assinatura do contrato.

11. DA GARANTIA

11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

11.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços objeto desta licitação.

11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG.

11.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista no Edital.

11.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

12.1.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

12.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.1.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

12.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, após a comprovação por medição da realização dos serviços solicitados mediante a ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

13.2. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e em estrita conformidade do cronograma físico financeiro apresentado na proposta.

13.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços realizados, nela constando as especificações do objeto constante do Anexo I.

13.4. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias, após o protocolo de documento fiscal competente (Nota fiscal), no Setor de Compras.

13.5. O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

13.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

13.7. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 466/2023, com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do **Imposto de Renda**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

14.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

14.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;

14.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará à Autoridade Superior quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor;

14.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

14.7. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;

14.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15. DA QUALIDADE DA MÃO-DE-OBRA

15.1. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Campos Altos – MG, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

15.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado.

15.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

15.4. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.27.02.12.365.0029.1013.4490.5100

16.2. Após 31/12/2023 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária da lei orçamentária do exercício de 2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

17.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

17.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.7.1. Serão incorporadas ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

17.7.2. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.7.3. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor do contrato.

17.8. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

17.9. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00 h às 11:00 h, na Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, no Setor de Licitações, sito na Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, Campos Altos - MG,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

onde também poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, o Edital e a Minuta de Contrato disponível no Site www.camposaltos.mg.gov.br e/ou outras informações pelo fone/fax (37) 3426-9113.

Campos Altos – MG, 31 de outubro de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

Camila Cristina Ferreira
Presidente da Comissão

João Batista Rodrigues
Secretário

Leandro Moraes Braga
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório Nº. 167/2023 - Concorrência Nº. 02/2023

MODELO DO TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social do Licitante: _____
CNPJ _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Informações Para Pagamentos:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Representante legal para fins de assinatura do contrato:
Nome: _____
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401 – Centro – CEP. 38.970.000 - Fone 37.3426.9113
Campos Altos - MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do Processo Administrativo Licitatório n.º 167/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das obras e serviços relativos ao fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a reforma do CMEI Olavo Liodônio da Silva, conforme projeto, especificações e planilhas constantes no presente Edital, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com as planilhas de preços e cronograma de execução que é parte integrante desta proposta.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, oferecemos garantia num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor contratual, para a realização das obras/serviços previstos no contrato.

Comprometemo-nos, ainda, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 6 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ___/___/___, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços, mão-de-obra e fornecimentos.

Declaramos que entregaremos fotos e relatórios de serviços executados por meios de arquivo eletrônico quinzenalmente.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/ 2023

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebra, de um lado a **CONTRATANTE** - O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade, Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, residente e domiciliado neste Município.

De outro lado o **CONTRATADO** - _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, Rua _____, n. _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, representada legalmente pelo sócio Sr. _____, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o n. _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, SSP/_____, residente e domiciliado (a) _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO CMEI OLAVO LIDONIO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$, , conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

2.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, após a comprovação por medição da realização dos serviços solicitados mediante a ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

2.3. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e em estrita conformidade do cronograma físico financeiro apresentado na proposta;

2.4. A nota fiscal deverá discriminar os serviços realizados, nela constando as especificações do objeto constante do Anexo I.

2.5. O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2.6. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias, após o protocolo de documento fiscal competente (Nota fiscal), no Setor de Compras.

2.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.8. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 466/2023, com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do **Imposto de Renda**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA GARANTIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

3.2. O prazo para execução das obras/serviços é de 6 (seis) meses corridos, contado a partir da data de emissão da ordem de serviços.

3.3. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

3.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

3.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços objeto desta licitação.

3.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG.

3.7. A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista no Edital.

3.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.27.02.12.365.0029.1013.4490.5100





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.2. Após 31/12/2023 as despesas deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária da lei orçamentária do exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á de imediato após o fornecimento de TERMO DE INÍCIO DA OBRA, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Campos Altos – MG.

5.2. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Campos Altos – MG, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

6.1.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

6.1.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso;

6.1.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

6.1.4. Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

6.1.4.1. Canteiro de Obras – identificação da área para construção do canteiro de obras e “lay-out”;

6.1.4.2. Detalhamento dos serviços que serão subcontratados;

6.1.5. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos dos laboratórios de controle tecnológico de geotécnica e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, correrão por conta da CONTRATADA;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

6.1.7. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.8. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços;

6.1.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, existentes no local quando da execução dos serviços;

6.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços;

6.1.11. Disponibilizar frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual;

6.1.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

6.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta, inclusive o registro das obras junto ao CREA ou CAU local de execução das obras e serviços (ART ou RRT);

6.1.14. Correrão por conta da CONTRATADA, desde o início das obras até o encerramento do contrato, as despesas do canteiro de obras referente a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros que sobre





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

as obras, com apresentação obrigatória para controle da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, os comprovantes dos pagamentos efetuados;

6.1.15. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras.

6.1.16. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG ou a terceiros;

6.1.17. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, para reparação desses danos ou prejuízos;

6.1.18. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

6.1.19. Garantir que a prestação de serviços seja realizada por profissionais qualificados.

6.1.20. Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.1.21. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.1.22. A Contratada deverá entregar fotos e relatórios de serviços executados por meios de arquivo eletrônico quinzenalmente.

6.2. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.2.1. Fiscalizar a realização dos serviços através de um funcionário da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG para acompanhamento e vistoria dos serviços prestados.

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

7.1.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.1.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

7.1.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

7.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual..

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará à Autoridade Superior quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

10.7. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;

10.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DA MÃO-DE-OBRA

11.1. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABTN, sendo aceita pelo Município, concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Campos Altos – MG, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

11.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante contratado.

11.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

11.4. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos – MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Campos Altos - MG, de de2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

(Empresa) _____, CNPJ/MF _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República de 1988.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos aprendizes deverá declarar esta condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO QUE INVALIDE O CRC

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O CRC**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da Concorrência nº. 02/2023, que a empresa(nome ou razão social do licitante).....:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

_____, (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 9.1 da Concorrência nº. 02/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7.983/2013

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na rua _____ / Cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra de que trata a Concorrência nº 02/2023 Estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante e deverá ser colocada junto com a proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

COMPOSIÇÃO DO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas)

1) DESPESAS FINANCEIRAS - (0,00% a 1,2%)

2) RISCOS - (0,00% A
2,05%)

Riscos, administ. Central, administ.,
Garantia

Despesas financeiras

Bonificação/lucro

COFIS/PIS/ISS/CPMF

	1,000
	1,000
	1,000
	1,000

3) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - ESCRITÓRIO CENTRAL - (0,11% a 8,03%)

4) BONIFICAÇÃO / LUCRO - (3,83% a 9,96%)

5) GARANTIA - (0,00% a 0,42%)

6) Impostos - tais itens podem variar, mas principalmente o ISS, que pode ser isento, ou variar até 5%, porem deduzindo-se o valor dos materiais aplicados o que corresponde em torno de 2 a 3 %. Intervalo total admissível (6,03% a 9,03%)

COFINS=

PIS=

ISS=

CPMF=

BDI= 0,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO O CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA;

A empresa _____ proponente do Processo Licitatório nº 167/2023, na modalidade de Concorrência nº 02/2023, DECLARA que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DECLARO para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____/____ não possui em seu quadro de societário servidor público da ativa, ou empresa de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

**Assinatura e qualificação
(representante legal)**

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

(Município)/(UF), _____ de _____ de 2023.

Assinatura e qualificação
(responsável técnico ou representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.

